



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

LEI N.º 1540/99, de 09 de dezembro de 1999.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a subsidiar a aquisição de reprodutoras suínas (marrãs) e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Jones Mário de Carli

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar a aquisição de reprodutoras suínas (marrãs), pelo Programa Integrado de Incentivo de Produção Animal, através de contribuição de até R\$ 1.000 (um mil reais) por suinocultor associado à APS de Coronel Vivida - Pr.

§ 1º - O valor estabelecido no "caput" deste artigo destina-se a contribuir com recursos para aquisição de até 05 (cinco) marrãs (matriz suíno) de raças definidas, ou seja, R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada cabeça.

§ 2º - Caso a aquisição das marrãs for com valor menor que o estipulado no § 1º e não exceder a quantia estipulada no "caput" do art. 1º, poderá a quantidade ser superior à 05 (cinco), contanto que tais fêmeas a serem adquiridas sejam comprovadamente de raças definidas.

§ 3º - As marrãs a serem adquiridas terão que necessariamente serem vistoriadas por membros do Conselho Técnico da APS de Coronel Vivida Pr., que emitirão laudo de aptidão à reprodução e de definição de raça.

§ 4º - O produtor beneficiado, compromete-se a ressarcir a Prefeitura Municipal a partir de um prazo de carência de 06 (seis) meses após a aquisição das marrãs e num prazo final de 02 (dois) anos, na seguinte forma:

- a) assinar Termo de Compromisso de fiel depositário das marrãs adquiridas através do programa;
- b) devolver o equivalente, na conversão peso: em leitões de em média 22 (vinte e dois quilos) unitário, ou em suíno para abate (tipo carne).

Art. 2º - Caso a devolução da conversão peso for em leitões, no primeiro ano, o suinocultor terá um abono de 40% (quarenta por cento). Caso a entrega for no segundo ano, terá um abono de 20% (vinte por cento), abatido no peso de entrega. Em sendo a entrega em quilogramas de suíno para abate, deverá ser tipo carne (raça).



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

Art. 3º - O Programa visa beneficiar suinocultores associados à APS, durante um período de 04 (quatro) anos, sendo que somente poderão ser beneficiados 10 (dez) suinocultores por ano.

Art. 4º - Serão beneficiados os suinocultores que apresentarem os seguintes requisitos:

a) comprovar ser proprietário de área rural, ou arrendamento com vigência para mais 05 (cinco) anos;

b) comprovar ter instalações adequadas para criação de suínos, mediante laudo técnico do Conselho Técnico da APS - Coronel Vivida - Pr;

c) ter sua propriedade vistoria sanitária, provando estar livre da febre aftosa e peste suína - laudo emitido pela SEAB ou Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Rural do Município.

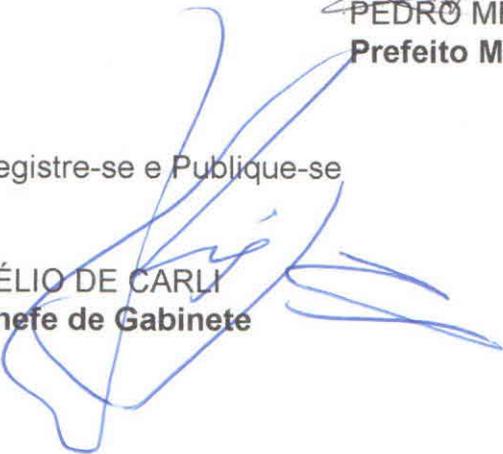
Art. 5º - O Conselho Técnico da Associação dos Produtores de Suínos - APS, definirá quais filiados serão beneficiados prioritariamente, considerando as estruturas físicas e técnicas de cada um dos inscritos e interessados no benefício, objeto desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 1999.


PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


HÉLIO DE CARLI
Chefe de Gabinete